



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2024

ALTERA O ARTIGO 21, § 1º DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.734 DE 1992, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O artigo 21, §1º da Lei Ordinária nº 2.734 de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

(...)

§1º Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, respeitadas as normas e horários permitidos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto pretende ampliar de três para quarenta e oito horas o prazo para retirada de materiais para descartes em passeios públicos. Tal medida se justifica pois o prazo atual é excessivamente curto, ignorando diversos fatores que podem levar ao atraso no descarte dos materiais, tais quais:

- Complexidade do Projeto: Se o projeto de remoção envolve uma quantidade significativa de materiais ou é mais complexo do que o inicialmente previsto, pode ser necessário mais tempo para concluir o trabalho de forma segura e eficiente.
- Condições Climáticas Adversas: Condições climáticas desfavoráveis, como chuvas intensas, neve ou temperaturas extremas, podem dificultar a remoção dos materiais e exigir um prazo maior para conclusão do trabalho.
- Restrições de Acesso: Se houver restrições de acesso ao local de descarte ou se for necessário obter permissões adicionais para acessar determinadas áreas, isso pode atrasar o processo de remoção e justificar uma extensão do prazo.
- Recursos Limitados: Se a equipe responsável pela remoção dos materiais estiver sobrecarregada com outros projetos ou se houver uma escassez de recursos, como mão de obra ou equipamentos, pode ser necessário mais tempo para concluir o trabalho.

Desta forma, entende-se necessária a ampliação de prazo pretendida.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE MARÇO DE 2024

DOUGLAS CRISTINO DA SILVA
VEREADOR - PDT